



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 616102
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Três Pontas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Três Pontas, acerca de irregularidades apuradas por Comissão Parlamentar de Inquérito Municipal, de responsabilidade do Prefeito Municipal Antônio Carlos Mesquita (gestão 1997/2000), praticadas no período de 1º/01/1997 a 03/03/1999.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 06/11/2014 da Segunda Câmara (f. 2521/2522), diante das razões expendidas no voto do Relator foi reconhecida, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal relativamente às irregularidades passíveis de multa, determinando-se ao Sr. Antônio Carlos Mesquita o ressarcimento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos cofres públicos. Declarou-se, ainda, a extinção do processo, com resolução do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos.

A referida decisão transitou em julgado em 24/04/2015, conforme certificado à f. 2525.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 475/2015 (f. 2529/2530), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 616102R470, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)